

Assunto

Estabelecimentos de Alojamento Local

1) O que são:

Consideram-se Estabelecimentos de Alojamento Local aqueles que prestam serviços de alojamento temporário a turistas mediante remuneração e que reúnem os requisitos previstos na Portaria nº 94/2013, de 17 de dezembro. A sua exploração corresponde ao exercício, por pessoa singular ou coletiva, da atividade de prestação de serviços de alojamento e presume-se existir essa exploração quanto um imóvel:

- Seja publicitado, disponibilizado ou objeto de intermediação, como alojamento para turistas ou como alojamento temporário, estando mobilado e equipado e nestes sejam oferecidos serviços complementares, nomeadamente limpeza ou receção, por períodos inferiores a 30 dias.
- A sua exploração depende do prévio registo destes estabelecimentos através de uma mera comunicação prévia realizada na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2) Modalidades:

Os Estabelecimentos de Alojamento Local integram-se numa das seguintes modalidades:

- Moradia – o alojamento é constituído por um edifício autónomo;
- Apartamento – o alojamento é constituído por uma fração autónoma de um edifício; Quarto na residência do locador – o alojamento é constituído por quartos inseridos numa residência e não podem ser superiores a 3;
- Estabelecimento de hospedagem – o alojamento é constituído por quartos, superiores a 3 e ter menos de 20 camas e um máximo de 10 quartos.

3) Registo de Estabelecimentos de Alojamento Local:

- O registo dos Estabelecimentos de Alojamento Local é efetuado mediante mera comunicação prévia, obrigatória e condições necessárias para a exploração deste tipo de estabelecimento.
- A comunicação prévia é dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, acompanhada dos documentos descritos no anexo I, da Portaria nº 94/2013, de 17 de dezembro.
- Tratando-se de um imóvel construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 38382/1951, de 7 de agosto (RGEU) que não tenha um título de utilização válido, deve ser dada essa indicação na comunicação prévia.
- Tratando-se de um imóvel posterior a 7 de agosto de 1951, será averbado na licença de utilização para fins habitacionais, a prestação de serviços do alojamento local, a sua modalidade e capacidade (número de unidades de alojamento, camas e utentes).
- A mera comunicação prévia, bem como as alterações e a cessação de exploração do estabelecimento de alojamento local estão isentas de taxas.

4) Vistoria:

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa realiza, no prazo de 60 dias após a apresentação de mera comunicação prévia, uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no anexo II e III, da Portaria nº 94/2013, de 17 de dezembro.

5) Identificação e Publicidade:

- Os estabelecimentos devem identificar-se como “Estabelecimento de Alojamento Local”, não podendo em caso algum utilizar a qualificação de empreendimento turístico ou de qualquer tipologia de empreendimento turístico, nem qualquer sistema de classificação.
- A publicidade, a documentação comercial e o merchandising dos Estabelecimentos de Alojamento Local, devem indicar o respetivo nome ou logótipo, não podendo sugerir características que os estabelecimentos não possuam.

6) Placa identificativa:

Nos Estabelecimentos de Alojamento Local deve ser afixado, no exterior junto ao acesso principal, uma placa identificativa, fornecida pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, conforme o modelo no anexo IV, da Portaria nº 94/2013, de 17 de dezembro.

7) Livro de Reclamação:

Os Estabelecimentos de Alojamento Local devem dispor de Livro de Reclamações, nos termos e condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro, Decreto Lei nº 118/2009, de 19 de maio, Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de outubro e Decreto-Lei nº 242/2012, de 7 de novembro.

Deve se afixado no estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com a seguinte informação: “Este estabelecimento dispõe de Livro de Reclamação”, bem como a identificação e morada da entidade junto da qual o utente deve apresentar a reclamação (Inspeção Regional do Turismo).